

#### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2016 QUE ENTRE SI FAZEM 0 INSTITUTO FEDERAL DO **ESPÍRITO SANTO CAMPUS** SANTA Ε TERESA **EMPRESA TOPLIMP** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à ROD ES 080, KM 93, Distrito de São João de Petrópolis, CEP: 29.660-000, SANTA TERESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por Professor Moacyr Antonio Serafini, brasileiro, casado, CPF/MF nº seu Diretor Geral 471.645.227-15, RG nº 340.471, residente e domiciliado na Rodovia ES 080, Km 93, distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES, CEP: 29.660-000, nomeado pela Portaria nº 1.422, de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2013 e de outro lado a empresa Toplimp Prestação de Serviços Ltda, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Rua Maranhão, nº 575, Centro Empresarial Praia da Costa - Torre Sul, sala 109, Bairro Praia da Costa, CEP: 29.101.-340 - Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.662/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Luiz Otávio Almeida Canciglieri, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.977.397-38, RG nº 1.276.421-SSP-ES, domiciliado à Rua erothildes Penna Medina, 301, Edificio Terra Nova, apto 901 Praia da Costa, CEP: 29.101-375 – Vila Velha - ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2015, oriundo do processo nº 23156.000655/2015-11, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, IN MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN MARE nº 06, de 10 de setembro de 1998, Portaria MARE nº 1.321, de 02 de setembro de 1999, Portaria SLTI nº 4, de 31 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente termo de Contrato, tem por objeto a prestação de serviço em regime de execução indireta e de forma contínua dos **serviços agropecuários**, a serem prestados nas dependências do Campus Santa Teresa do Ifes, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2015** e **seus anexos**, na Proposta da CONTRATADA e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte deste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS E VALOR

- **2.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 12363208020RL0032, Elemento de Despesa 339037 e Fonte 0112.
- **2.2** O Valor Global deste CONTRATO, referente ao período de 10 de abril de 2016 a 25 de agosto de 2016 é de R\$ 279.753,22 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos), já inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniforme, fiscalização, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.
- **2.3** O Valor Global Mensal do CONTRATO é de R\$ 61.710,27 (sessenta e um mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos'), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **3.1** Fazem parte integrante do presente CONTRATO, **como se nele efetivamente transcritos estivessem**, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes e pelas mesmas devidamente rubricadas:
- a) ANEXO I EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2015 e seus anexos;
- b) ANEXO II PROPOSTA DA CONTRATADA;
- c) ANEXO III PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1** O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á em 10 de abril de 2016 e encerrar-se-á em 25 de agosto de 2016 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- **4.2** Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.3** O contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- I os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II a Administração mantenha interesse na realização do serviço:
- III a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **4.4** Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:
- I os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.





- **4.5** A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- **4.6** O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- **4.7** Para efeito de prorrogação do presente Contrato a CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, devendo a CONTRATADA manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços, emitida(s) e entregue(s) na Diretoria de Administração, para fins de averiguação de documentação e posterior liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 5° (quinto) dia útil, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- **5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- **5.3** No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 5.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- **5.4** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da nota fiscal/fatura no setor financeiro do Ifes, com seus respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que toda a documentação esteja correta.
- **5.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no subitem 5.12, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.6** Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação relacionada no subitem 5.12.
- **5.7** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- **5.8** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 no prazo de 60 dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
- **5.9** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizandose as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente;
- **5.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:



EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

**5.11** O pagamento efetuado pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do contrato.

#### **5.12** Entregar junto à Nota Fiscal:

- I folha de pagamento analítica correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, em que conste como tomador o lfes Campus Santa Teresa, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- II comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;
- III Guia do Recolhimento do INSS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;
- IV Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida;
- **V** deverá acompanhar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Ifes Campus Santa Teresa, correspondente à última nota fiscal ou fatura vencida, a seguinte documentação:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) cópia das folhas de ponto dos empregados;
- VI as certidões:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07/07/2011);
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada;
- g) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, conforme estabelecido na legislação;



h) Comprovante de pagamento de férias, bem como informação à CONTRATADA dos empregados que estarão em férias e seus respectivos substitutos.

# CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **6.1 A** Contratante utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões.
- **6.2** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.
- **6.2.1** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- **6.3** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:
- I 13º (décimo terceiro) salário;
- II férias e um terço constitucional de férias;
- III multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **6.4** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- **6.5** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- **6.6** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- I parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- **II -** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- **III -** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- IV ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- **6.7** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:
- I os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- II todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.



- **6.8** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- **6.9** A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- **6.10** A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **6.11** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **6.12** Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

Reserva Mensal para o pagamento de Encargos Trabalhistas – Percentual <u>OBRIGATÓRIO</u> incidente sobre a remuneração			
ITEM	RAT%		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10 %		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5 %		
Subtotal	25,43 %		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%		
Total	32,82 %		

# CLÁUSULA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO

- **7.1** Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.
- **7.2** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.





- I A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- II A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- **III -** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- IV A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **7.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- **7.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **7.5** As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- I E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **III -** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- IV O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **V -** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- **7.6** As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- I A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente





registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

- II Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- III Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- **b)** O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- **c)** Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
- IV Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.
- **7.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- **II -** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- **III -** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **7.8** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.





**7.9** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) nº 14/2014.

# CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 13.987,66 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 10 de abril de 2016 a 25 de agosto de 2016, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- **9.3** Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **9.4** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Campus Santa Teresa, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **9.4.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



- **9.4.2** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.
  - **9.4.2.1** Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.
- **9.4.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- **9.4.4** Somente serão aceitos títulos da dívida pública com cotação em Bolsa e laudo de autenticidade emitido por instituição idônea.
- **9.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- **9.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.7** O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **9.8** A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- **b)** após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.
- 9.9 O Campus Santa Teresa do Ifes não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **9.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
- **9.11** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- **9.12** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar



expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

- **9.13** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.
- **9.14** A garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.
- **9.15** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 10.2 A fiscalização dos servicos seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 10.3 Para efeito da IN SLTI/MPOG nº 2/08, considera-se:
- I gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital.
- II fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- **III -** fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- **10.4** Na ausência de designação de fiscal técnico e/ou de fiscal administrativo, o gestor do contrato acumulará todas as atividades referentes à fiscalização contratual.
- **10.5** Poderão ser designados fiscais técnicos e/ou administrativos ou fiscais auxiliares em unidades administrativas/divisões/setores onde os serviços serão prestados, devendo ser definidas suas atribuições.
- **10.6** A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.7 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na



sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- **10.8** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- **10.9** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- **10.10** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- **10.11** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.
- **10.12** A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **10.13** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **b)** examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto:
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar na execução do contrato.
- **11.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou



inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### 11.2.1 advertência.

#### 11.2.2 multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- **d)** para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

#### Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
10	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer 3 (três) uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao Ifes – Campus Santa Teresa.	02

- **11.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o lfes, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **11.4** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- **11.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993(§ 4º, art. 34, da IN nº 02/08).



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- **12.2** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- **12.3** Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **12.4** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- **12.5** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- **12.6** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **12.7** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.
- **12.8** Manter seu pessoal uniformizado, em completas condições de higiene e segurança, respondendo por todos os ônus com os equipamentos de segurança. identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI devidamente registrados no Ministério do Trabalho com Certificado de Aprovação (CA).
- **12.9** Manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- **12.10** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **12.11** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- **12.12** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- **12.13** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo (para os itens do grupo II) todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **12.14** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- **12.15** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **12.16** Colocar à disposição da CONTRATANTE (para os itens do grupo II), os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- **12.17** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.



- **12.18** A licitante vencedora do grupo II deverá realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços.
- **12.19** Para os serviços pertencentes ao grupo I, a contratada deverá oferecer condições para que o encarregado possa coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nos diversos setores que compõem a Coordenação Geral de Gestão de Campo, uma vez que os serviços ocorrem simultaneamente em diferentes locais, muitas vezes distantes uns dos outros, dentro da Fazenda do Ifes Campus Santa Teresa, com área de 6.300.000 metros quadrados.
- **12.20** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- **12.21** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Fiscalização do Contrato, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva.
- **12.22** Substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZAÇÃO, consideradas não adequadas à prestação dos serviços, em termos de desempenho e condições de uso dos equipamentos.
- **12.22.1** Não serão ressarcidos quaisquer valores, a título indenizatório ou a qualquer outro, por emprego de ferramentas não aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- **12.23** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA.
- **12.24** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- **12.25** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- **12.26** A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria envolvida.
- **12.27** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- **12.28** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.
- **12.29** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- **12.30** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- **12.31** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



- **12.32** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- **12.33** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de fregüência.
- **12.34** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituílos
- **12.35** Providenciar reposição de funcionários, no prazo máximo de 2 horas, na ocorrência de faltas de empregados.
- **12.35.1** As faltas que não forem repostas no prazo retromencionado serão glosadas com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês subsequente.
- **12.36** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Ifes membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- **12.37** Fornecer 3 (três) uniformes completos para cada funcionário, por ano (sendo dois no inicio da prestação dos serviços e um após seis meses), gratuitamente, devido as características dos trabalhos contratados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- **12.38** Fornecer a cada prestador de serviço pertencente ao grupo I, Equipamento de Proteção Individual completo, considerando as necessidades de cada categoria contratada, substituindo-os sempre que necessário, considerando para isso, as condições do mesmo, o tempo de uso, o número de lavagens, entre outros.
- **2.39** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Campus Santa Teresa, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- **12.40** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando solicitado pela fiscalização, a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **b)** carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- **12.41** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- **12.42** Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
- **12.43** Providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.



- **12.44** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.
- **12.45** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- **12.46** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **12.47** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- **12.48** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **12.49** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **12.50** Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período; cadastro SEFIP e GFIP dos funcionários.
- **12.51** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- **12.51.1** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- **12.51.2** Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço no Campus.
- **12.52** A empresa vencedora da licitação, a partir da assinatura do contrato, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para implementar todas as exigências contidas no presente termo de referência.
- 12.53 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório no estado do Espírito Santo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- **12.54** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.
- 12.55 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições



de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato.

- **12.56** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:
- **a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **12.57** A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **12.58** Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- **12.59** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- **12.60** Responsabilizar-se por todos os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos, tais como os dispêndios relativos a:
- **a)** funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, dentre outros:
- **b)** pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.
- **12.61** Realizar controle de presença de seus funcionários.
- **12.62** Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- **12.63** Pagar salário aos seus funcionário em valor igual ou superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria CCT.
- **12.64** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a seguinte documentação, devidamente autenticada:



- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- **b)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- **12.65** A Contratada deverá prestar de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 05 (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- **4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- **c)** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- **d)** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- **e)** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **f)** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **g)** o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **12.66** Manter, e substituir quando necessário, todos os materiais, equipamentos e ferramentas descritos neste Termo de Referência.
- **12.67** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, e dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos servicos de faxineiro/servente, obriga-se a:
- **12.68 N**omear encarregados e prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a



obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- **12.69** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **12.70** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- **12.71** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **12.72** Fornecer todo o material destinado a execução dos serviços agrupados no lote II, observadas as quantidades definidas neste termo de referência, a serem entregues mensalmente, bem como observar as quantidades de materiais, máquinas e ferramentas CONTRATADAS a serem mantidas em estoque mínimo definidas.
- **12.73** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- **12.74** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 12.74.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 12.74.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.74.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e áqua;
- **12.74.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- **12.74.5** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- **12.75** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 12.76 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- **12.77** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **12.78** A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 A Administração obriga-se a:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- **13.2** Cabe à CONTRATANTE empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos serviços contratados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **13.3** Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos:
- **13.4** Assegurar que o quantitativo de funcionários alocados aos serviços seja o mesmo contratado;
- **13.5** Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- **13.6** A CONTRATANTE efetuará a Fiscalização e, a qualquer tempo, poderá ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 14.1 Serviços a serem executados pelo Trabalhador Agropecuário em Geral:

14.1.1 Tratar animais; Recolher animais; Monitorar animais; Alimentar animais; Higienizar animais; Ordenhar animais; Medicar animais; Vacinar animais; Classificar animais; Domar animais; Castrar animais; Mochar animais; Marcar animais; Descornar animais; Tosquiar animais; Casquear animais; Ferrar animais; Separar animais; Pesar animais; Medir animais; Manejar área de cultivo; Escolher sementes; Montar viveiros; Montar estufas; Distribuir sementes; Regar plantação; Escolher mudas; Enxertar plantas; Capinar área plantada; Transplantar mudas; Plantar cercas vivas; Eliminar ervas daninhas com máquinas; Irrigar plantação; Efetuar cobertura de solo; Estaquear plantas; Aplicar defensivos agrícolas; Podar plantas; Cobrir frutos e plantas; Colher produção; Preparar solo para plantio; Cercar área de plantio; Colher amostra de solo para análise; Formar coivara; Corrigir solo; Nivelar solo; Arar solo; Gradear solo; Formar curva de nível; Construir barragens para plantio; Sulcar solo; Covear solo; Medir canteiros; Adubar solo; Efetuar manutenção na propriedade; Reformar estradas de acesso à propriedade; Reformar pontes; Limpar ferramentas; Amolar ferramentas; Imergir mourões em solução química; Reformar cercas; Abrir valas; Reparar instalações; Construir açudes; Furar cisternas; Construir caixas d'água;



Montar instalação hidráulica; Construir instalações; Limpar instalações; Pintar instalações; Consertar instalações elétricas; Consertar máquinas e equipamentos; Desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico; Cuidar da reprodução de animais; Identificar cio de animais; Selecionar reprodutores e matrizes; Organizar cruzamentos; Prender matrizes; Colocar animais para monta; Preparar material para inseminação; Inseminar animais; Registrar dados de cobertura e parição; Auxiliar partos de animais; Curar umbigo de animais recém-nascidos; Amamentar animais recém-nascidos; Controlar peso e medida de animais recém-nascidos; Controlar desmame de animais; Beneficiar produtos agropecuários; Esterilizar material de beneficiamento; Descascar matéria-prima; Abater animais; Coalhar leite para fabricação de queijo; Lavar matéria-prima; Secar matéria-prima; Moer matéria-prima; Ralar matéria-prima; Misturar ingredientes; Fermentar matéria-prima; Cozer matéria-prima; Defumar carnes e queijos; Organizar produtos agropecuários para comercialização; Classificar produtos; Embalar produtos; Rotular produtos; Armazenar produtos; Transportar produtos.

**14.1.2** Os equipamentos serão fornecidos e mantidos pela Contratante durante a vigência do Contrato, pelo Campus Santa Teresa, para execução dos serviços de trabalhador agropecuário.

#### 14.2. Serviços a serem executados pelo Operador de Motosserra:

14.2.1 Extrair madeira; Amolar foice e machadinha; Afiar corrente de motosserra; Roçar vegetação nativa; Identificar áreas de extração; Derrubar árvores mapeadas; Desgalhar árvores; Enfileirar restos de galhos entre leiras; Classificar toras conforme diâmetro e comprimento; Observar presença de ganchos em toras; Marcar pontos de cortes em árvores; Cortar árvores em toras; Descascar toras; Separar madeira conforme utilização; Guardar equipamentos; Reflorestar áreas; Plantar mudas de árvores; Capinar mato; Replantar mudas em covas não plantadas; Aceirar plantações; Inventariar florestas; Examinar planta topográfica; Relatar ocorrências de incêndios, pragas, desmatamentos e intempéries; Selecionar árvores dominantes; Sinalizar árvores selecionadas; Selecionar árvores grossas, médias e finas; Realizar medições; Cubar toras toras e toretes baldeados; Medir pilhas de árvores. Anotar coletadas; Transportar árvores, toras e toretes; Empilhar árvores, toras e toretes; Acondicionar toras e toretes; Baldear toras e toretes de campo para estrada; Limpar pilhas de toras e toretes; Carregar árvores, toras e toretes em caminhões, balsas, vagões e jangadas; Amarrar cabos de aço em pilhas e toras; Descarregar árvores, toras e toretes em caminhões, balsas, vagões e jangadas; Separar roletes de madeira; Empregar medidas de segurança; Treinar colegas de trabalho: Registrar treinamento de colegas: Indicar áreas de derrubada de árvores com placas de advertência; Detectar riscos de acidentes; Regular equipamentos; Conferir distâncias entre equipes em áreas de extração; Conferir inclinação de árvores; Observar direção de vento; Apagar incêndios em florestas; Condicionar solo para plantio; Coletar amostras de solo; Localizar formigueiros; Marcar terreno; Covear terreno; Fertilizar solo.

**Observação:** Em virtude da sazonalidade na demanda de trabalho para o operador de motosserra ao longo do ano, ele poderá atuar no Campus Santa Teresa, desempenhando outras atividades agropecuárias de menor complexidade, conforme descrito no item 14.1.

#### 14.3 Serviços a serem executados pelo Tratorista Agrícola:

**14.3.1** Operar máquinas e implementos agrícolas; Ligar e desligar máquinas; Controlar painel de comandos e instrumentos; Ligar e desligar implementos; Acionar alavancas; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo; Ajustar máquinas e





implementos; Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Inverter polias; Ajustar baliza de plantadeira; Preparar máquinas e implementos; Verificar nível de água e óleo; Verificar condições de filtro de ar; Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas; Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos; Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas e implementos; Limpar filtro de ar; Trocar óleos e filtros; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus; Guardar máguinas, implementos e equipamentos; Empregar medidas de segurança; Assessorar em treinamento de colegas; Vestir uniformes de proteção individual; Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas; Calçar botas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas; Auxiliar em planejamento de plantio; Coletar amostra de solo; Propor medidas para aprimoramento de plantio; Testar germinação de sementes; Contar sementes germinadas; Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio; Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura; Informar dados de profundidade e umidade de solo.

**Observação:** Em virtude da sazonalidade na demanda de trabalho para o tratorista agrícola ao longo do ano, ele poderá atuar no Campus Santa Teresa, desempenhando outras atividades agropecuárias de menor complexidade, conforme descrito no item 14.1.

**14.3.2** Deve-se observar para a contratação do tratorista agrícola, o Artigo 144 do Código Brasileiro de Transito de dezembro de 2008, que exige para a realização de trabalhos agrícolas, com tratores de roda, esteira ou mistos, habilitação dos operadores nas categorias C, D ou E.

# 14.4 Serviços a serem executados pelo Operador de Máquina Roçadeira:

**14.4.1** Apresentar conhecimentos básicos do funcionamento de roçadeiras; Apresentar conhecimentos básicos de segurança na operação de roçadeiras; Apresentar conhecimentos sobre os procedimentos a serem realizados após o uso do equipamento; Limpar filtros de ar e de combustível; Trocar filtros de ar e de combustível; Fazer limpeza e lubrificação do equipamento; Realizar a troca e manutenção dos implementos de corte (lâmina, serra e nylon); Fazer correta mistura do lubrificante e combustível; Abastecer o equipamento; Utilizar EPI's recomendados; Realizar o corte de grama, pastagens, plantas daninhas e capoeiras; Realizar trabalhos em terrenos com topografia acidentada; Realizar o corte das plantas em diferentes alturas; Fazer a limpeza da área roçada.

**Observação:** Em virtude da sazonalidade na demanda de trabalho para o operador de roçadeira ao longo do ano, ele poderá atuar no Campus Santa Teresa, desempenhando outras atividades agropecuárias de menor complexidade, conforme descrito no item 14.1.

## 14.5 Serviços a serem executados pelo Operador de Caldeira:

**14.5.1** Preparar máquinas e equipamentos para entrar em operação; Inspecionar máquinas e equipamentos; Completar nível de água e óleo; Verificar estoque de combustível; Abastecer fornalha com combustível; Iniciar queima de combustível na fornalha; Realizar preaquecimento de máquinas e equipamentos; Acionar máquinas e equipamentos; Testar o funcionamento de máquinas e equipamentos; Avaliar tensão das correias; Interpretar normas técnicas operacionais; Controlar o funcionamento de caldeiras; Controlar tiragem de gases da fornalha; Verificar vazão



da água; Controlar pressão da caldeira; Controlar quantidade de combustível na fornalha; Controlar nível de água no tanque de alimentação; Inspecionar combustão da fornalha; Controlar entrada de ar nos queimadores; Controlar a pressão e vazão de óleo nos queimadores; Controlar temperatura do vapor; superaquecido; Vistoriar tubulações da caldeira; Controlar distribuição de vapor; Registrar dados sobre funcionamento da caldeira; Controlar tiragem de vapor da caldeira; Controlar qualidade da água; Coletar amostras; Medir pH, condutividade e índice de sílica da água; Efetuar descarga de fundo; Preparar soluções de produtos químicos, conforme orientações do fornecedor e responsável técnico; Controlar dosagem de soluções de produtos químicos na caldeira; Operar sistemas de bombeamento; Manusear válvulas; Extrair ar do sistema de bombeamento: Controlar vazão do sistema de bombeamento: Controlar temperatura e pressão: Anotar dados sobre sistema de bombeamento; Controlar o funcionamento de máquinas fixas; Interpretar relatórios da produção; Elaborar relatórios de funcionamento; Realizar manutenção de rotina; Identificar defeitos; Limpar queimadores; Limpar filtros de óleo combustível e de óleos lubrificantes; Trocar filtros de óleo; Realizar pequenos reparos; Solicitar a manutenção de máquinas e equipamentos; Monitorar manutenção de máquinas e equipamentos. Limpar fornalhas; Limpar tubulações da caldeira; Trabalhar com segurança; Usar equipamentos de proteção individual; Bloquear equipamentos; Identificar condições inseguras; Interpretar normas de segurança e de meio ambiente; Auxiliar na análise preliminar de riscos; Armazenar resíduos em condições seguras.

**Observação:** Em virtude da sazonalidade na demanda de trabalho para o operador de caldeira e do número de horas/dia que seu trabalho será exigido no setor de Agroindústria do Campus Santa Teresa, ele poderá desempenhar outras atividades agropecuárias de menor complexidade no setor de Agroindústria, conforme descrito no item 14.1.

**14.5.2** Deve-se observar para a contratação do operador de caldeira, o item 13.3.5 da Norma Regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 23, de dezembro de 1994), que regulamenta sobre a utilização de caldeiras e vasos de pressão. Esta NR trata como obrigatório a necessidade de Certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras para o operador de caldeira.

### 14.6 Serviços a serem executados pelos Encarregados:

- **14.6.1** Coordenar e organizar os trabalhos nos setores;
- **14.6.2** Distribuir os materiais, ferramentas e equipamentos para a execução das atividades;
- **14.6.3** Fazer cumprir o plano de trabalho da empresa objetivando o perfeito cumprimento do contrato;
- **14.6.4** Identificar e direcionar os trabalhadores de acordo com suas habilidades para melhor cumprimento das atividades;
- **14.6.5** Fazer contratações buscando manter o quantitativo contratado;
- **14.6.6** Monitorar os funcionários, avaliando sua produtividade, pontualidade, zelo pelo patrimônio público, respeito aos alunos, servidores, visitantes e demais prestadores de serviço, cobrando dos subordinados, notificando e substituindo os prestadores de serviço, quando necessário;
- **14.6.7** Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço, buscando identificar situações de risco, minimizando a ocorrência de acidentes de trabalho;
- **14.6.8** Cobrar dos prestadores de serviço a utilização de EPI's, no desenvolvimento das atividades onde se faz necessário o uso dos mesmos;



- **14.6.9** Levantar as demandas de uniformes, EPI's e demais materiais e serem fornecidos pela contratada, para que possam ser providenciados em tempo hábil;
- **14.6.10** Fiscalizar os trabalhos executados nos setores e tomar providências junto aos trabalhadores quando ocorrerem denúncias ou notificação da Comissão de Fiscalização do Ifes Campus Santa Teresa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1** São motivos para rescisão aqueles relacionados no artigo 78 da Lei nº 8666/1993, que a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento, bem como reconhece os direitos da CONTRATANTE, relacionados no artigo 80, da mesma Lei.
- **15.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenização a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**16.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- **17.2** Todas as instruções, rotinas e ordens escritas incorporarão este instrumento, bem como, ordens verbais que, por circunstâncias especiais forem dadas, inclusive as ordens para substituição de empregados, troca de postos e/ou horários.
- **17.3** A publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATADA na mesma data da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.
- **17.4** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro pertencentes a categoria, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, nos Termos do § 1º do artigo 71 da lei nº 8.666/93.
- **17.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, poderá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A, da IN nº 03/09-SLTI\_MPOG).
- 17.6 A contratada obriga-se a arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1°, do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- **17.7** A contratada obriga-se a arcar com eventual equívoco para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo do vale transporte.
- **17.8** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto da negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **17.9** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Vitória, da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Ifes - Campus Santa Teresa, 08 de abril de 2016.

CONTRATANTE Moacyr Antonio Serafini Ifes – Campus Santa Teresa CONTRATADA Luiz Otávio Almeida Canciglieri Empresa Toplimp Prestação de Serviços Ltda

Testemunhas:

Thiago Lopes Rosado CPF: 111.913.087-58

Fabiana Fardim CPF: 031.536.287-18